

porto
moniz
município



Handwritten signature in blue ink
Handwritten signature in black ink

Ajuste Direto

Procedimento N.º 1/ 2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
ANO 2020**

Caderno de Encargos

JANEIRO 2020



Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de “**Prestação de serviços de Comunicações**” para o ano de 2020, nomeadamente, comunicações da rede fixa, comunicações da rede móvel, instalação e fornecimento de serviços de ligação de alto débito à Internet, internet por fibra, serviços de alojamento de domínios internet, alojamento de sites internet, caixas de e-mail e televisão, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Preço base

O preço base total é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a um valor máximo estimado de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), mais IVA, com um valor máximo estimado (previsto) por mês de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de **1 (um) ano** a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, terminado esse prazo será lançado novo procedimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor


Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais;
 - a. Obrigação de prestar os Serviços de Comunicações (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo, Fixo-Fixo, Fixo-Móvel) e Transmissão de Dados Via SMS, MMS, GPRS e/ou UMTS, serviço de Internet e caixas de correio eletrónicas, serviço de fornecimento de televisão e de alojamento de sites e domínios na web, de ora em diante abreviadamente designados por Serviços de Comunicações, de acordo com os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, nos demais documentos do procedimento de contratação e na proposta adjudicada;
 - b. Obrigação de comunicar, antecipadamente, Ao Município de Porto Moniz, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços de Comunicações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- 
- c. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos Serviços de Comunicações sem prévia autorização do Município de Porto Moniz, exceto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja;
 - d. Obrigação de proceder à implementação da solução técnica e funcional constante da proposta adjudicada;
 - e. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os Serviços de Comunicações são prestados, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pelo Município de Porto Moniz;
 - f. Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
 - g. Obrigação de comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
 - h. Obrigação de comunicar ao Município de Porto Moniz a nomeação de gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;

Cláusula 6.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que nos termos da legislação em vigor devem ser segurados.
2. O Município de Porto Moniz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 8.ª

Pessoal

Este serviço será assegurado por pessoal devidamente qualificado, por forma a permitir a realização de um serviço de elevada qualidade e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição do bem.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



Subsecção III
Dever de sigilo

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II
Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designou como gestor do contrato o funcionário do Município Eduardo Delgado, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.


Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.

- 
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 23 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICA

Solução Globalconnect	Qtd
Utilizadores Globalconnect - Flat Total	34
Novos Utilizadores	5
Fibra @Internet 30M/3M	1
XDSL (Naked+ADSL+ROUTER) 2 Canais	1
Fibra @Internet 100M/20M	1
Fibra@Internet 30M/3M	3

Serviço	Qtd
Alojamento site	1
Alojamento do domínio	1
Novo Alojamento	1
Caixas de e-mail	50
Fax online	2

Nº Serviço	Tipo de NS	Multi-Serviço	Morada de Serviço
291852951	MEO 3P	1041363483 / 19	CAMINHO, LAMEIROS, SN, ACHADAS DA CRUZ, 9270015
291854252	TELEFONE		LARGO, MUNICIPIO, PORTO MONIZ, 9270053
291854080	MEO 3P	1041363483 / 16	PARQUE, EMPRESARIAL PORTO MONIZ, SANTA, 9270093
291853004	MEO 3P	1041363483 / 21	PRAÇA, LIRA, 13C, VILA PORTO MONIZ, 9270053
291853017	TELEFONE		PRAÇA, LIRA, 13C, VILA PORTO MONIZ, 9270053
291852087	TELEFONE		PRAÇA, LIRA, 13C, VILA PORTO MONIZ, 9270053
291852085	TELEFONE		PRAÇA, LIRA, 13C, VILA PORTO MONIZ, 9270053
291853129	Fax Online		PRAÇA, LIRA, PORTO MONIZ, 9270053
291854276	MEO 3P	1041363483 / 9	PRAÇA, LYRA, ED MUNICI, PORTO MONIZ, 9270053
291853078	TELEFONE		PRAIA, LIRA, PORTO MONIZ, 9270053
291854274	MEO 3P	1041363483 / 12	RUA, ALFARROBEIRAS, SN, VILA PORTO MONIZ, 9270095
291853856	MEO 2P	1041363483 / 20	SÍTIO, FOZ DA RIBEIRA DA JANELA, VILA PORTO MONIZ, 9270095
291853039	TELEFONE		SÍTIO, LAMACEIROS ESTACAO TRAT AGUAS, LAMACEIROS, 9270

Nº Serviço	Tarifário	Tarifário Srv dados
910579455	2000 minutos	IM_IT 5GB
927391100	2000 minutos	IM_IT 5GB
961262358	500 minutos	IM_IT 2GB
965617589	500 minutos	IM_IT 2GB
961946811	500 minutos	IM_IT 2GB
962503148	2000 minutos	IM_IT 2GB
963706235	500 minutos	IM_IT 2GB
964128009	500 minutos	IM_IT 2GB
964582766	500 minutos	IM_IT 2GB
966719349	2000 minutos	IM_IT 5GB
966876516	2000 minutos	IM_IT 5GB
966934146	500 minutos	IM_IT 2GB
966989556	2000 minutos	IM_IT 2GB
968342707	500 minutos	IM_IT 2GB
968396368	500 minutos	IM_IT 2GB
968632417	500 minutos	IM_IT 2GB
968632418	500 minutos	IM_IT 2GB
969051323	2000 minutos	IM_IT 5GB
965619620	Datamovel Global Emp CT	IM_BL MIX 50GB 09.17
966579432	500 minutos	IM_IT 2GB
967403117	2000 minutos	IM_IT 10GB_VPN

Porto Moniz, 9 de janeiro de 2020.

Eduardo Luís Sousa Delgado

(Gestor de contrato)